



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SECRETÁRIA DE ESTADO
ADJUNTA E DA EDUCAÇÃO

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Apartado 31

2450-951 NAZARÉ

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1732	22-06-2017	Ofício n.º 1953/2017 Entrada n.º 3229/2017 Proc.º n.º 9.2.2/2017.110	04-07-2017

ASSUNTO: *ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE BENEFICIAÇÃO NA ESCOLA BÁSICA AMADEU GAUDÊNCIO*


Para os devidos efeitos cumpre-me remeter a V.Ex.^a 1 (um) exemplar do acordo acima mencionado devidamente assinado por S. Ex.^a a Secretária de Estado Adjunta e da Educação.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE


(José Couto)

JL


AL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E
MUNICÍPIO DE NAZARÉ

**Acordo de Colaboração para a Realização de Obras de Beneficiação na
Escola Básica Amadeu Gaudêncio**

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro;

e,

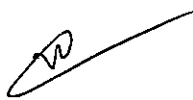
O Município da Nazaré, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro,

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração a realização de obras de beneficiação na Escola Básica Amadeu Gaudêncio, doravante designada Escola.



Cláusula 2.^a

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar tecnicamente, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município da Nazaré, na definição do programa de beneficiação das instalações da Escola e no acompanhamento da execução física e financeira dos trabalhos;
- b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a beneficiação das instalações da Escola;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas da Nazaré, no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- d) Transferir para o Município da Nazaré, no ano económico de 2017, o montante de € 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil euros).

Cláusula 3.^a

Competências do Município da Nazaré

Ao Município da Nazaré compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a beneficiação das instalações da Escola;
- b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- c) Assumir os encargos com a beneficiação das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.^a, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- d) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- e) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

- w
AL
- f) Enviar ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1. Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas da Nazaré.
2. À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
3. O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
4. Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
5. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

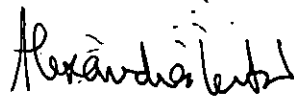
Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

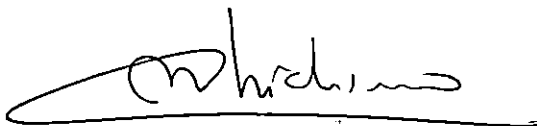
O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município da Nazaré.

A Secretária de Estado Adjunta e da Educação,



(*Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*);

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,



(*Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*).

